

Decisão Monocrática

Processo nº 977654

Natureza: Recurso Ordinário

Tomada de Contas Especial nº 804625

Recorrente: Vicente Alves de Freitas

Jurisdicionado: Município de Veredinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Senhor Vicente Alves de Freitas, Prefeito do Município de Veredinha no período de 2005 a 2008, em face da decisão proferida, em 30/04/15, pela Segunda Câmara, nos autos da Tomada de Contas Especial nº 804625.

Naquela oportunidade, nos termos das notas taquigráficas de fls. 313/316, o Tribunal julgou irregulares as contas do Convênio nº 76/2007, determinando o ressarcimento pelo recorrente aos cofres estaduais do valor histórico de R\$3.507,00 (três mil e quinhentos e sete reais), com fundamento no art. 48, III c/c art. 51 da Lei Complementar nº 102/08. Além disso, foi aplicada multa ao gestor no valor de R\$1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 86 da Lei Orgânica.

A súmula do acórdão foi publicada no Diário Oficial de Contas – DOC de 09/12/15, tendo a decisão transitada em julgado em 12/02/16, nos termos da certidão de fl. 318 da Tomada de Contas Especial. A petição recursal foi protocolizada neste Tribunal em 06/04/16.

O Recorrente alega que as despesas efetuadas foram devidamente autorizadas pela Coordenação Estadual da SEDESE, inclusive os gastos com alimentação (lanches), aluguel, aquisição de DVD e Televisão, e que os documentos acostados à sua petição se referem aos comprovantes dessas despesas.

Por fim, argumenta que o Ministério Público Estadual recomendou o arquivamento do Inquérito Civil Público referente ao convênio.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o responsável foi intimado da decisão por meio da publicação da Súmula do Acórdão no Diário Oficial de Contas – DOC, em 09/12/15, conforme atesta a certidão de fl. 316 da Tomada de Contas Especial nº 804625.

Consoante disposto no *caput* do art. 103 da Lei Orgânica e no *caput* do art. 335 do Regimento Interno, o prazo para a interposição de recurso ordinário é de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão. Nos termos do inciso II do art. 82 da referida Lei e do inciso II do art. 168 da norma regimental, quando a intimação for efetivada pela via do DOC os prazos contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua disponibilização.

A análise dos autos permite constatar que não houve qualquer vício na publicação, uma vez que a Súmula do Acórdão de fl. 316 foi regularmente publicada, dando início à contagem do prazo recursal, que se iniciou em 10/12/15 e terminou em 12/02/16, conforme a prescrição contida nos arts. 168, V, e 170, § 1º, do Regimento Interno¹ e no art. 2º, § 2º da Lei Complementar nº 111/10².

Nesse cenário, considerando a data da publicação da decisão vergastada ocorrida em 10/12/15, o trânsito em julgado ocorreu em 12/02/16.

Diante disso, considerando que o recurso foi protocolizado em 06/04/16, conclui-se, nos termos do disposto no inciso IV do art. 329 do Regimento Interno, que o apelo não deve ser admitido, por ser manifestamente intempestivo.

¹ Art. 168. Os prazos contam-se dia a dia, a partir da data:(...) V - da publicação da intimação no Diário Oficial de Contas, observado o que dispõe o § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 111, de 13 de janeiro de 2010.

Art. 170. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contínuos, não se interrompendo nem se suspendendo nos finais de semana e feriados e serão computados, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. (...) § 1º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação.

Art. 2º A publicação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. (...) § 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro no art. 329, IV e § 1º, do Regimento Interno, não conheço monocraticamente do presente recurso ordinário interposto pelo Senhor Vicente Alves de Freitas, Prefeito do Município de Veredinha à época, ficando prejudicada a análise das razões recursais.

À **Secretaria do Pleno** para a intimação do Recorrente, nos termos do art. 329, § 1º, com o posterior arquivamento dos autos.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2016.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator